



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

PROCESSO:	0685/2021
CATEGORIA:	Acompanhamento de Gestão
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
ASSUNTO:	Fiscalizar a obediência ao quantitativo e percentual legalmente previstos para nomeação de cargos em comissão no âmbito dos Poderes Executivos municipais
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Buritis
RESPONSÁVEIS:	Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF. 469.598.582-91 – (Prefeito) Ronilda Gertrudes da Silva, CPF. 728.763.282-91 – (Controladora-Geral do Município)
RELATOR:	Conselheiro Edilson de Sousa Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA PRELIMINAR

1. Das considerações iniciais e síntese processual

Versam os autos de fiscalização de atos e contratos, autuados por esta Corte de Contas com objetivo de fiscalizar a obediência acerca dos requisitos, quantitativos e percentuais legalmente previstos para nomeação em função de confiança e em cargos em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Buritis, bem como, subsidiar as correspondentes prestações de contas anuais.

2. O relator, Conselheiro Edilson de Sousa Silva, visando resguardar o ordenamento jurídico e o interesse público, alicerçado no dever de cumprir às disposições contidas no ordenamento jurídico vigente no uso eficaz e probo do erário, e, amparado no poder geral de cautela afeto aos Tribunais de Contas, nos termos do item I, da DM 0075/2021-GCESS (ID1014152), determinou¹, *in verbis*:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira** (CPF n. 469.598.582-91), e a Controladora interna, **Ronilda Gertrudes da Silva** (CPF n. 728.763.282-91), **ou a quem lhes vier a substituir**, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, sob pena de suportar pena de multa coercitiva, apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas:

¹ Determinações baseadas nas mesmas premissas já fixadas nos termos da Decisão Monocrática 0107/2020-GCESS, proferida no Processo 01144/20, cujo objeto, já é de entendimento pacificado, inclusive em sede de Repercussão Geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1041210; Relator – Min. Dias Toffoli; julgado 27/08/2018)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

a) Realize levantamento no âmbito de toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo municipal de Buritis, mediante relatório de auditoria conclusivo, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos relativos as funções de confiança e cargos em comissão, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, devendo ter como pontos centrais o processo de seleção e investidura de profissionais em funções de confiança e cargos comissionados, o qual deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da transparência, visando ao interesse público;

b) Deverá, ainda, identificar quatro aspectos centrais nesse levantamento:
1) a investidura de profissionais com requisitos e competências necessários ao desempenho das funções de confiança e cargos em comissão; 2) gestão do conhecimento no órgão em função da saída de pessoal de funções de confiança e cargos em comissão e proteção de informações privilegiadas inerentes ao cargo; 3) qualidade do gasto com funções de confiança e cargos em comissão; 4) investidura de profissional com pleno cumprimento das regras legais;

c) O levantamento realizado pelo controle interno, a partir desses aspectos centrais e com o objetivo de melhor operacionalizar os trabalhos de fiscalização, deverá trazer a este Tribunal de Contas as informações abaixo:

1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, informação consolidada e por órgão?

2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?

3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgão do município?

4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?

5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

- 6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?
- 7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?
- 8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?
- 9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?
- 10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por órgão?

3. Regularmente notificados² e após pedidos de dilações de prazo, o Senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira (Prefeito do Município de Buritis), e o senhora Ronilda Gertrudes da Silva (Controladora-Geral do Município), em cumprimento às determinações expostas na DM 0075/2021-GCESS e DM 0182/2021-GCESS, apresentaram intempestivamente³ as informações⁴ requisitadas.

4. Assim, nos termos do item II, da DM n. 0075/2021-GCESS, vieram os autos conclusos para instrução e emissão do respectivo relatório técnico de análise preliminar das referidas informações colacionadas.

2. Da análise técnica das informações apresentadas

5. Adotar-se-á a metodologia de transcrever os questionamentos na ordem solicitados de acordo com o item I, da DM N. 0075/2021-GCESS, e, em cotejo com as respostas prestadas (objeto desta Fiscalização de Atos e Contratos), expor os comentários técnicos pertinentes à luz das informações e documentações encaminhados aos autos pelos

² ID1025723

³ Certidão Técnica - ID1088321. Mesmo apresentadas com atraso após as justificativas e dilação de prazo deferida (DM n. 0182/2021-GCESS), todavia, ante a relevância jurídica, econômica e social que o objeto em análise suscita, reputa-se razoável considerar a peça para análise das informações, em prestígio a busca do saneamento de possíveis irregularidades e, uma vez demonstrado o cumprimento das determinações desta Corte, tal descumprimento de prazo poderá ser revista ou tacitamente homologada pela relatoria

⁴ Relatórios Final de Auditoria e Anexo I - ID1088032 e ID88033



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

representantes do jurisdicionado e, por fim, expressar a opinião técnica conclusiva, com proposta de encaminhamento à relatoria, como segue:

2.1 – No apontamento item I, letras “a” e “b”, da DM N. 0075/2021-GCESS, o relator assim decidiu, *in verbis*:

I – Determinar ao atual Prefeito do Município de Buritis, **Ronaldi Rodrigues de Oliveira** (CPF n. 469.598.582-91), e a Controladora Interna do Município, **Ronilda Gertrudes da Silva** (CPF n. 980.919.482-04), **ou a quem lhes vier a substituir**, que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da notificação, sob pena de suportar pena de multa coercitiva, apresentem a esta Corte de Contas as informações ora solicitadas:

a) Realize levantamento no âmbito de toda as unidades administrativas vinculadas ao Poder Executivo municipal de Buritis, mediante relatório de auditoria conclusivo, com o objetivo de identificar e avaliar os riscos relativos as funções de confiança e cargos em comissão, assim como dar transparência acerca dos quantitativos, atribuições, requisitos de acesso e outras informações relevantes sobre o tema, devendo ter como pontos centrais o processo de seleção e investidura de profissionais em funções de confiança e cargos comissionados, o qual deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da transparência, visando ao interesse público;

b) Deverá, ainda, identificar quatro aspectos centrais nesse levantamento: 1) a investidura de profissionais com requisitos e competências necessários ao desempenho das funções de confiança e cargos em comissão; 2) gestão do conhecimento no órgão em função da saída de pessoal de funções de confiança e cargos em comissão e proteção de informações privilegiadas inerentes ao cargo; 3) qualidade do gasto com funções de confiança e cargos em comissão; 4) investidura de profissional com pleno cumprimento das regras legais;

6. Quanto a essas determinações (item I, “a” e “b”), as quais traçaram diretrizes para a realização de um levantamento sistemático no âmbito do Poder Executivo de Buritis (Relatório de Auditoria Conclusivo), relacionado ao processo de seleção e investidura de servidores públicos, para aferir a Constitucionalidade e a Legalidade em seus diversos aspectos como: qualidade do gasto nas nomeações, proteção de informações privilegiadas, nomeações justas visando o interesse público e de acordo com o ordenamento jurídico, cujos os resultados, obtidos no cumprimento das determinações elencadas nos 10 (dez) questionamento do item I, “c”, da DM N. 0075/2021-GCESS (objeto desta análise), deverão ser encaminhados a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

7. Impende anotar que, embora informado sobre a inexistência de normas fixem regras expressas de proporcionalidade, (págs. 7, ID1088032), quanto à nomeação de servidores em função/cargo comissionados versus servidores efetivos (objeto desta análise), todavia, a jurisprudência já pacificada desta Corte de Contas⁵, do Tribunal de Justiça de Rondônia⁶ e do Supremo Tribunal Federal⁷, acerca das exigências, requisitos, limites e proporcionalidade entre a quantidade de servidores (função de confiança e de cargos em comissão e os de provimento efetivos), já consignou que, mesmo diante da inexistência de normativos, tal circunstância não pode constituir em fundamento para a não observância de pressupostos obrigatórios exigidos⁸, por violação ao art. 37 da CF/88 e, ainda aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade.

8. Pois bem.

9. Passa-se à análise dos questionamentos e das informações do jurisdicionado (item I, “c, ponto 1 ao 10”, da DM N. 0075/2021-GCESS), como seguem:

2.2 – Item I, letra “c”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

c) O levantamento realizado pelo controle interno, a partir desses aspectos centrais e com o objetivo de melhor operacionalizar os trabalhos de fiscalização, deverá trazer a este Tribunal de Contas as informações abaixo:

2.2.1 – Item I, letra “c” ponto “1”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

1) Qual é a proporção de servidores comissionados em relação aos efetivos nos diversos órgãos da Administração Pública municipal, informação consolidada e por órgão?

⁵ Decisão Monocrática 0107/2020- GCESS, proferida no Processo n. 01144/20

⁶ Apelação 0006462- 62.2015.8.22.0000; Arguição de Inconstitucionalidade n. 0006906-61.2016.8.22.000

⁷ RE 1041210, com Repercussão Geral; Relator – Min. Dias Toffoli; julgado 27/08/2018

⁸ Supremo Tribunal Federal - STF, fixou os seguintes pressupostos: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) Tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) O número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) As atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir. (RE 1041210 RG, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, julgado em 27/09/2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

10. Com referência a essa determinação (item I, “c” ponto “1”), com base nas informações encaminhadas (págs. 5/6, item 5.1, ID1088032), se afirmou que nas duas categorias existe um total de 851 servidores, dos quais, 707 são servidores efetivos e 144 servidores comissionados.

11. Todavia, ao se apurar e computar as informações discriminadas para os diversos órgãos da Administração do ente (individualmente), constatou-se que o total de servidores efetivos e comissionados foi de 848, correspondente a 705 (83%) de servidores efetivos e 144 (17%) de servidores comissionados, conforme exposto na tabela:

UNIDADE	Total de Servidores (Efet./Comiss.)	Servidores Efetivos	% Servidores Efetivos	Servidores Comissionados	% Servidores Comissionados
Adm. Geral	177	106	60%	71	40%
SEMAST	52	39	75%	13	25%
SEMAGRI	21	13	62%	8	38%
SEMED	398	384	96,5%	14	3,5%
SEMUSA	200	163	81,5%	37	18,5%
T. GERAL	848	705	83%	143	17%

12. Ante o exposto, embora constatado um pequeno erro no resultado informado, (item I, “c” ponto “1”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.2 – Item I, letra “c” ponto “2”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

2) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos?

13. Com referente a essa determinação (item I, “c” ponto “2”), os representantes do jurisdicionado informaram (pág. 6, item 5.2, ID1088032), que o percentual de servidores efetivos ocupando cargos comissionados representa 38,46%, num total de 90 servidores.

14. Todavia, embora tenham afirmado o referido percentual (38,46%), verifica-se, conforme as informações demonstradas pelo próprio jurisdicionado (tópico 2.2.1 acima analisado), que o total de servidores comissionados é de 143 (100%), e, se desse total 90



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

servidores são efetivos, então o percentual correto⁹ de servidores efetivos ocupando cargos comissionados corresponde à 62,93% e não de 38,46 conforme informado.

15. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “2”, da DM N. 0073/2021-GCESS), embora verificado um equívoco no resultado do percentual informado, reputa-se cumprida a determinação.

2.2.3 – Item I, letra “c” ponto “3”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

3) Qual é o percentual de funções e cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores do próprio quadro efetivo nos diversos órgãos do município?

16. Com referente a essa determinação (item I, “c” ponto “3”), embora conste no relatório o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores efetivos (conforme item 2.2.2 acima analisado), todavia, com referência ao percentual (conjuntamente computados) das funções gratificadas e cargos comissionados ocupados por servidores do próprio quadro efetivo, constata-se que nada informaram sobre essa determinação.

17. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “3”, da DM N. 0073/2021-GCESS), reputa-se não cumprida a determinação.

2.2.4 – Item I, letra “c” ponto “4”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

4) Qual é o percentual de cargos comissionados que estão sendo ocupados por servidores filiados a partidos políticos?

18. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “4”), conforme informaram os representantes do jurisdicionado (pág. 6, item 5.3, ID1088032) que: “não foi possível um levantamento preciso de tais informações, visto que algumas Secretaria informaram que não há registro ou banco de dados com estas informações, por não ser este um requisito para investidura no cargo comissionado”.

19. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “4”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se não cumprida a determinação.

⁹ Caso não for esse o entendimento que se tentou mostrar no relatório encaminhado, poderá o jurisdicionado se manifestar para melhor esclarecer a interpretação dada por este corpo técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2.5 – Item I, letra “c” ponto “5”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

5) Qual é a proporção do gasto com remuneração de servidores comissionados em relação ao gasto com efetivos?

20. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “5”), os representantes do jurisdicionado (pág. 6, item 5.4, ID1088032), de forma objetiva, informaram que o somatório total de gasto (com os comissionados e efetivos), referente ao período de abril a agosto de 2021 foi de R\$2.934.526,87 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

21. Assim, em termos proporcionais conforme determinado, constata-se que o gasto com remuneração (somente) de servidores comissionados em relação aos efetivos foi de **(14,33%)**, que correspondeu à R\$420.525,07 (quatrocentos e vinte mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

Cargos	Efetivos	Comissionados	Proporção de Servidores (%)
Total de Gastos(R\$)	R\$2.514.001,80	R\$420.525,07	R\$2.934.526,87
Total de Gastos (%)	85,67%	14,33%	100%

22. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “5”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.6 – Item I, letra “c” ponto “6”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

6) Por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados?

23. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “6”), com base no relatório encaminhado (pág. 6, item 5.5, ID1088032), contata-se que os representantes do jurisdicionado se limitaram em informar que não foi possível mensurar por quanto tempo os servidores permanecem ocupando os mesmos cargos comissionados, tendo em vista que o ente não tem o controle sobre tal informações, pois se trata de nomeações de livre nomeação e exoneração

24. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “6”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se não cumprida a determinação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2.7 – Item I, letra “c” ponto “7”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

7) Está havendo transparência quanto às atribuições da função/cargo comissionado, aos requisitos de acesso, aos atuais comissionados e ao processo de seleção?

25. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “7”), com base no relatório encaminhado (pág. 6, item 5.6, ID1088032), verifica-se que os responsáveis responderam que sim, informando que por meio do Portal Transparência do município é dada a devida publicidade às nomeações que realizam, bem como, também disponibilizam o acesso a normativos (LC 003/2016, 1035/2016, 1137/2017, 1088/2017, 1089/2017, 1312/19, 1372/2019, 1426/2019, 1454/2020)¹⁰, que regulamentam as estruturas administrativa com as atribuições e requisitos para a investidura de cargo/função pública dos servidores do quadro.

26. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “7”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se cumprida a determinação.

2.2.8 – Item I, letra “c” ponto “8”, da DM N. 0075/2021-GCESS:

8) Os controles intrínsecos ao processo de escolha e nomeação para cargos e funções de livre provimento propiciam razoável certeza de que os escolhidos estão aptos a desempenhar as atribuições correspondentes?

27. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “8”), conforme as informações encaminhadas (pág. 6, item 5.6, ID1088032), constata-se que as afirmativas discorridas foi de que atualmente os controles realizados (para as escolhas e nomeações para os cargos e funções de livre provimento) são falhos e insuficientes para propiciar razoável certeza de que os selecionados estariam/estão a desempenhar as atribuições correspondentes e que, não há normativos sobre proteção de informações privilegiadas.

28. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “8”, da DM N. 0075/2021-GCESS), embora constado ineficiência no controle das nomeações, reputa-se cumprida a determinação solicitada.

¹⁰ <https://transparencia.buritis.ro.gov.br/> - pesquisa realizada em 24.11.2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

2.2.9 – Item I, letra “c” ponto “9”, da DM 0083/2021-GCESS:

9) Há servidores nomeados em cargos em comissão que exercem funções e atividades que sejam estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia?

29. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “9”), com base no relatório encaminhado pelos representantes do jurisdicionado (pág. 25, ID1088032), constata-se que nada informaram sobre esse questionamento.

30. Ante o exposto, referente a esse item (item I, “c” ponto “9”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se não cumprida a determinação.

2.2.10 – Item I, letra “c” ponto “10”, DM 0083/2021-GCESS:

10) Há proposta de adoção de política de proporcionalidade na ocupação dos cargos comissionados ocupados por servidores sem vínculo versus o quantitativo de cargos ocupados por servidores efetivos, por órgão?

31. Quanto a essa determinação (item I, “c” ponto “10”), com base no relatório encaminhado pelos representantes do jurisdicionado (pág. 7, item 58, ID1088032), constata-se que não existem normas expressas que trata de política de proporcionalidade no âmbito do município de Buritis e, conforme se afirmou no relatório enviado, as leis municipais existentes necessitam de revisões e complementações para melhor atender a citada jurisprudência.

32. Ante o exposto, referente às informações prestadas nesse item (item I, “c” ponto “10”, da DM N. 0075/2021-GCESS), reputa-se respondida a determinação.

3. Dos comentários técnicos acerca das informações

33. Por meio das informações encaminhadas (Relatório Final de Auditoria), embora demonstrado o cumprimento parcial dos termos determinados na DM N. 0075/2021-GCESS (ID1014253), em que se evidenciou de forma mais transparente, a realidade das nomeações (funções/cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo de Buritis), todavia, não se descarta a necessidade da adoção de medidas visando positivar a “política de proporcionalidade, em obediência ao ordenamento jurídico e à jurisprudência, referente ao limite que se deve observar, quanto às nomeações em cargos comissionados em relação aos servidores efetivos, tendo em vista a não existência (expressa) de tais regras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

34. Assim, resta evidenciado a necessidade para que seja adotado providências para a elaboração/adequação complementar aos normativos municipais citados no tocante tema: “cargos comissionados e função de confiança” no âmbito do Poder Executivo de Buritis”, bem como a adoção de medidas de controle, conforme apontados no relatório encaminhado (pág. 3, item 4, ID1088032), quanto à inobservância de requisitos para nomeações (critérios mínimos de seleção e qualificação técnica para o exercício dos cargos), pois, se é exigido de um servidor efetivo (concursado), provar que é capaz, tanto para conseguir entrar para o serviço público, como para permanecer e evoluir dentro da carreira, também deveria se estabelecer critérios mínimos e razoáveis (de mérito / qualificação técnica), para os cargos em comissão e, principalmente, objetivando consolidar a natureza dessas nomeações, por ser de caráter casuístico, provisório e, sempre, no interesse da administração.

35. Impende ainda anotar que a questão analisada, por envolver ações e atividades que não são pontuais, mas perenes e permanentes no âmbito dos Poderes e, como alternativa, também poderá eficaz e consentânea com o ordenamento jurídico, franquear a participação congruente e ativa do jurisdicionado (Administração pública), na solução de possível controvérsia, de modo que, mediante a adoção de mecanismos consensuais¹¹ (art. 2º, da Resolução 246/2017-TCE-RO), previamente à imposição de quaisquer medidas mandamentais (na impossibilidade ou concomitante a outras medidas), para o cumprimento de metas e/ou obrigações que poderão ser pactuadas com esta Corte de Contas, sem prejuízo de inclusão de instrumento de controle constante pelo Controle Interno do Órgão, ante a natureza contínua dos atos relacionados ao objeto desta análise.

36. Ante o exposto, reputa-se necessário a adoção de medidas para positivar a política da proporcionalidade na ocupação dos cargos entre os servidores efetivos e comissionados, como: a elaboração/adequação/consolidação de normativos, entre outras medidas, visando a rotinas/práticas de análises mais criteriosas para seleção e nomeações de cargos comissionados, em benefício e no interesse da Administração Pública.

4. Da conclusão

37. Encerrada esta análise técnica preliminar, nesses autos que versam sobre Fiscalização de Atos e Contratos, em que se apreciou as informações apresentadas pelo Poder Executivo de Buritis (ID1088032), este corpo técnico conclui que, além de verificado o descumprimento parcial de termos determinados por esta Corte de Contas (DM 0075/2021-GCESS), restou caracterizado e reconhecido pelo ente¹² da não existência expressa de

¹¹ Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle

¹² Nos termos das informações encaminhadas, pág. 7/8, ID1088032



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

normativo que estabeleça regra de proporcionalidade acerca do quantitativo de nomeações entre os servidores efetivos versus servidores comissionados, e possível burla às regras de seleção, que coíbam nomeações de cargos em comissão para o exercício de atividades estranhas àquelas pertinentes à assessoria, direção e chefia, em afronta ao art. 39 e 37, *caput* e incisos II e V da CF/88, violando aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade e, em discrepância com as balizas jurisprudenciais do STF⁷, conforme exposto nos subitens: 2.1, 2.2.3, 2.2.4, 2.2.6, 2.2.9 e 2.2.10 e o item 3 desta análise.

5. Da proposta de encaminhamento

38. Ante o exposto, propõe-se ao conselheiro relator:

39. **5.1. PROPOR** ao jurisdicionado, Poder Executivo de Buritis, representado pelo senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF. 469.598.582-91 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir que, mediante a adoção de mecanismo consensual para solucionar o feito, se formalize um Termo de Ajustamento de Gestão - TAG¹³, com fundamento no que dispõe a Resolução n. 246/2017/TCE-RO, visando o cumprimento de possíveis metas e obrigações que vierem a ser firmadas perante a esta Corte de Contas, a fim de sanear as irregularidades, sem prejuízo da inclusão de instrumento de controle constante pelo Controle Interno do Órgão, ante o caráter contínuo dos atos relacionados ao objeto desta análise, nos termos do item 4. Da conclusão;

40. **5.2. ALTERNATIVAMENTE**, caso se considere inviável a adoção proposta acima (5.1) e nos termos dispostos no art. 5º, LIV e LV, da CF/88, **NOTIFICAR**, via mandado de audiência, o jurisdicionado Poder Executivo de Buritis, representado pelo senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF. 469.598.582-91 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir, para, querendo, apresente razões de justificativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento dos expedientes (art. 97, I, do RITCERO), quanto aos apontamentos (nos termos do item 4. Da conclusão), para que adote ou demonstre a adoção de medidas eficazes, como: a elaboração/adequação de normativos¹⁴ (no interesse da administração), visando melhorar a qualidade e transparência na seleção/prestação/aferição do serviço público realizados pelos servidores comissionados, em obediência à jurisprudência⁷ e aos artigos 39 e 37, *caput*, incisos II e V da CF/88, e aos princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade. Na resposta, mencionar que se refere ao processo n. 0685/2021-TCE-RO.

¹³ Art. 2º O TAG é instrumento de controle consensual, celebrado entre o Tribunal de Contas de Rondônia e o gestor responsável pelo Poder, órgão ou entidade submetido ao seu controle

¹⁴ Que estabeleça critérios técnicos para seleção/investidura, quanto aos cargos comissionados, equivalente aos exigidos dos servidores efetivos como: qualificação, escolaridade, experiência profissional, entre outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal – CECEX 4

41. **5.3. RECOMENDAR** ao jurisdicionado, Poder Executivo de Buritis, representado pelo senhor Ronaldi Rodrigues de Oliveira, CPF. 469.598.582-91 – (Prefeito), ou a quem legalmente o substituir, a realização de estudos para eventual reforma administrativa, visando identificar as reais necessidades, atribuições e proporcionalidade dos cargos comissionados/efetivos existentes, em obediência ao art. 37 da CF/88 (princípios da impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade e moralidade), e da jurisprudência já pacificada, nos termos do item 4. Da conclusão;

5.4 DAR CONHECIMENTO aos responsáveis e interessados, informando-lhes que o inteiro teor das peças dos autos está disponível no sítio do Tribunal de Contas (www.tce.ro.gov.br) em apreço à sustentabilidade ambiental, nos termos da Recomendação nº 3/2013/GCOR.

42. Nesses termos, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo conselheiro relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho - RO, 25 de novembro de 2021.

ROMEU RONOALDO CARVALHO DA SILVA

Auditor de Controle Externo

Matrícula 537

SUPERVISÃO:

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal - CECEX-4

Matrícula 406

Em, 25 de Novembro de 2021



ROMEU RONOALDO CARVALHO DA
SILVA

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 26 de Novembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4